

são de um estagiário para posterior provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenharia geológica, assim, onde se lê no ponto 14 «[...] da prova oral de conhecimentos gerais e específicos [...]» deve ler-se «[...] da prova escrita de conhecimentos gerais e específicos [...]», no ponto 11, onde se lê «[...] documentos indicados na alínea b) do n.º 11.3 [...]» deve ler-se «[...] documentos indicados no ponto 6.1 [...]».

23 de Junho de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*. 1000303120

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Rectificação

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2006, a p. 12 288, foi publicado com inexactidão um aviso da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra sob o registo n.º 3000204533. Assim, onde se lê «a qual entra em vigor no 10 dia seguinte ao da sua publicação» deve ler-se «a qual entra em vigor no 1.º dia seguinte ao da sua publicação».

Por lapso, após o fecho não foi publicado o seguinte:

«Alteração ao tarifário anexo ao regulamento municipal sobre resíduos sólidos urbanos e de higiene e limpeza pública.

Nota justificativa

Com a evolução da problemática dos resíduos, constatou-se que as alterações legislativas introduzidas foram insuficientes e surgiu o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que veio definir novas regras relativas à gestão de resíduos, nomeadamente na sua recolha, armazenamento e transporte, tratamento, valorização e eliminação por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana.

E porque a implementação de uma gestão cuidada dos resíduos produzidos se justifica cada vez mais, torna-se necessário actualizar o tarifário anexo ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e de Higiene e Limpeza Pública, em vigor no município de Pampilhosa da Serra, pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente alteração ao mesmo.

ANEXO I

Tabela de tarifas dos resíduos sólidos urbanos

Tarifas

Artigo 1.º

Consumidores domésticos:

Até 10 m³ de água consumida — 1,30 euros;
Superior a 10 m³ de água consumida — 2 euros.

Artigo 2.º

Outros consumidores:

Autarquias locais, instituições de solidariedade e de organismos desportivos e culturais — 1,30 euros;
Indústria e comércio — 4 euros;
Serviços públicos do Estado — 4 euros;
Provisórios — 5 euros.

9 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.»

Rectifica-se ainda que o aviso com o registo n.º 3000204536 fica anulado.

4 de Julho de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000210187

Rectificação

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2006, a p. 12 289, foi publicado com inexactidão um aviso da Câmara Muni-

cipal de Pampilhosa da Serra sob o registo n.º 3000204535. Assim, por lapso, após a publicação do referido aviso não foi introduzido o texto seguinte:

«Alteração ao tarifário anexo ao regulamento de abastecimento de água e saneamento do município de Pampilhosa da Serra.

Nota justificativa

A actualização do quadro jurídico normativo nacional do Sector da Água e Saneamento, com intuito de ganhar a sua conformidade com as normas comunitárias entretanto introduzidas sobre a matéria, veio a ser garantida com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, diploma que veio a ser complementado com a publicação do correspondente quadro regulamentar, atinente aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água.

Assim, ciente da importância que a actualização do tarifário anexo ao Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Pampilhosa da Serra tem na eficaz e eficiente gestão do sistema de abastecimento de água e saneamento no concelho de Pampilhosa da Serra, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente alteração ao mesmo.

ANEXO

Tarifário

1 — Serviço de abastecimento de água.

a) Venda de água:

Consumos domésticos:

Escalões	Preço por metro cúbico (em euros)
1.º escalão: 1 a 5 m ³ /mês	0,35
2.º escalão: 6 a 10 m ³ /mês	0,50
3.º escalão: 11 a 15 m ³ /mês	1,65
4.º escalão: 16 a 25 m ³ /mês	2,20
5.º escalão superior a 25 m ³ /mês	2,80

Consumos de comércio e indústria:

Escalões	Preço por metro cúbico (em euros)
1.º escalão: 1 a 15 m ³ /mês	1,10
2.º escalão: 16 a 25 m ³ /mês	1,40
3.º escalão: 26 a 50 m ³ /mês	1,70
4.º escalão: 51 a 100 m ³ /mês	2,20
5.º superior a 100 m ³ /mês	2,80

Consumos de autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social e de organismos desportivos e culturais:

Escalões	Preço por metro cúbico (em euros)
Escalão único	0,35

Consumos de serviços públicos e estatais:

Escalões	Preço por metro cúbico (em euros)
Escalão único	1,20

Consumos de ligações provisórias:

Escalões	Preço por metro cúbico (em euros)
Escalão único	2,00